

MP envia parecer sobre aplicação do CDC aos bancos

07/03/2002

O Supremo Tribunal Federal recebeu o parecer da Procuradoria-Geral da República sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade que pede o fim da aplicação do Código de Defesa do Consumidor para as atividades bancárias e securitárias.

O Ministério Público concluiu pela declaração parcial de inconstitucionalidade. O parecer foi pela permanência da íntegra do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo vedada apenas a interpretação desse mesmo dispositivo que interferir na política monetária nacional.

A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

De acordo com o parecer, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras coexiste pacificamente com a lei complementar prevista pelo artigo 192 da Constituição Federal.

O Ministério Público afirma que as normas do CDC não dizem respeito à regulação do sistema financeiro, mas tão somente da relação fornecedor-consumidor que se opera entre os bancos e seus clientes.

Segundo o parecer, não se pode negar que as instituições financeiras sejam “fornecedoras”, como define o CDC, pois lucram com a atividade de captar recursos no mercado e os repassar.

A única ressalva feita pelo Ministério Público é que a interpretação do artigo que prevê a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao sistema financeiro deve ser “conforme a Constituição”.

Para a Procuradoria-Geral da República, o Poder Judiciário não pode interferir diretamente em instrumentos de política monetária, como a oferta de crédito e a estipulação das taxas de juros, que são atribuições do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

Revista **Consultor Jurídico**, 7 de março de 2002.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-mar-07/mp_envia_parecer_aplicacao_cdc_aos_bancos/